**RO 01943-2008-003-22-00-4, 2ª Turma, rel. juiz FAUSTO LUSTOSA NETO - julgado em 13/10/2009, DJT 4/11/2009**

**LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFESA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS.**

Decorre do art. 129, II, da Constituição da República e do art. 6º, VII, "b" e "d", da Lei Complementar 75/1993 a legitimidade do Ministério Público do Trabalho, enquanto ramo do Ministério da União, para propor ação civil pública em defesa de interesses difusos e coletivos, tais como o direito dos obreiros de registro na empresa da documentação sujeita à inspeção do trabalho, para fins de verificação da observância do cumprimento das obrigações sociais asseguradas constitucionalmente aos trabalhadores.

**DANO COLETIVO GENÉRICO. REPARAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

**A postura da empresa de abster-se de exibir, reiteradamente, aos auditores fiscais, documentos sujeitos à inspeção do trabalho, impedindo, assim, a verificação do cumprimento das obrigações sociais asseguradas constitucionalmente aos trabalhadores configura atentado contra o valor social do trabalho (art. 1º, IV, da CF) e lesão a interesses jurídicos da coletividade, caracterizando o dano genérico.** A ACP buscou reverter tal prática, com o fim de prevenir lesão a direitos sociais indisponíveis. Desta feita, cabível a reparação através de aplicação de **indenização com caráter punitivo e pedagógico**.